LEI MUNICIPAL Nº 1660/2016

DE 25 DE MAIO DE 2016.

"DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu Darci Maria Braga da Cruz, Prefeita Municipal de Manhumirim Sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no Município de Manhumirim, até o limite máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização através de placas em conformidade com o CONTRAN, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 3º – Ficam excluídos do pagamento da remuneração, para vagas delimitadas dentro do sistema de estacionamento rotativo identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às farmácias e drogarias.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 25 de maio de 2016.

Darci Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal de
Manhumirim-MG

Praça Getúlio Vargas, nº 20 – centro
Cep.: 36.970-000 – Manhumirim – MG
camaramanhumirim@hotmail.com.br